

divon Nogueira. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0800011-48.2017.8.01.0017 - Apelação. Apelante: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Vanderlei Batista Cerqueira. Apelado: Estado do Acre. Proc. Estado: Fábio Marcon Leonetti (OAB: 28935/SC). Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Sorteio.

0800022-54.2019.8.01.0002 - Apelação. Apelante: E. do A.. Proc. Estado: Nilo Trindade Braga Santana (OAB: 4903/AC). Apelado: M. P. do E. do A.. Promotor: José Lucivan Nery de Lima (OAB: 2844/AC). Interessado: P. L. N. de A. (Representado por sua mãe) A. F. N. P.. Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001904-73.2019.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: D. L. F. L.. Advogado: Diego Lira Fernandes Leon (OAB: 4134/AC). Agravada: B. dos S.. Relator(a): Eva Evangelista. Tipo de distribuição: Prevenção ao Órgão.

1001909-95.2019.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Jean Carlos Pereira da Silva. Advogado: Francisco Silvano Rodrigues Santiago (OAB: 777/AC). Agravado: Maria Nirzeide Dantas Vieira. Advogado: Lucas Vieira Carvalho (OAB: 3456/AC). Advogado: Alessandro Callil de Castro (OAB: 3131/AC). Advogado: Maria Lucieuda S.S. Castro (OAB: 4099/AC). Advogado: Marcus Venicius Nunes da Silva (OAB: 3886/AC). Advogado: João Paulo de Sousa Oliveira (OAB: 4179/AC). Advogado: Pedro Geni Contato (OAB: 93510/MT). Relator(a): Luís Camolez. Tipo de distribuição: Sorteio.

Segunda Câmara Cível

0700168-87.2019.8.01.0002 - Apelação. Apelante: Google do Brasil Internet Ltda. Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 4158/AC). Advogado: Eduardo Luiz Brock (OAB: 91311/SP). Apelado: Hugo Barbosa Torquato Ferreira. Advogado: Adilson Olímpio Costa (OAB: 3709/AC). Advogado: Wagner Rhapel de Queiroz Sanson (OAB: 4754/AC). Advogada: Juliana Barbosa Torquato Ferreira (OAB: 103783/MG). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0704188-95.2017.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Ananias Vieira Lins Neto. Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota (OAB: 14848/DF). Advogada: Lisbeth Vidal de Negreiros Bastos (OAB: 13810/DF). Advogada: Anne Caroline Ramos da Silva (OAB: 46265/DF). Advogada: Luiza de Alencar Bertoni (OAB: 53353/DF). Advogado: Gabriel Sant'anna Reis (OAB: 55760/DF). Advogada: Caorline da Fonseca Langie Dias (OAB: 58552/DF). Apelado: Dantas Aristeu Soster. Advogado: Cristopher Capper Mariano de Almeida. Advogado: Gelson Gonçalves Neto (OAB: 3422/AC). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Prevenção ao Órgão.

0704953-03.2016.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Tripart's Comércio de Peças para Tratores e Implementos Ltda. Advogado: Cil Farney Assis Rodrigues (OAB: 3589/AC). Advogado: Túlio Alexandre Rodrigues de Oliveira (OAB: 3471/AC). Apelado: Tractor Parts Vilhena Distribuidora de Auto Peças Ltda. Advogada: Cristinny Nunes Rondon Santana (OAB: 22716/MT). Advogado: Otacílio Peron (OAB: 3684/MT). Advogado: Marco Antonio Palácio Dantas (OAB: 821/AC). Advogado: Andrea Pinto Biancardini (OAB: 5009/MT). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0705036-14.2019.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Erimar Bento Pimenta. Advogado: Rômulo Brandão Pacífico (OAB: 8782/RO). Advogado: Bento Manoel de Moraes Navarro Filho (OAB: 4251/RO). Apelado: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre - Eletrobrás - Distribuição Acre. Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB: 635/RO). Advogado: Marcio Nogueira Melo (OAB: 2827/RO). Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB: 2013/RO). Advogada: Alessandra Mondini Carvalho (OAB: 4240/RO). Advogado: Rômulo Brandão Pacífico (OAB: 8782/RO). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

0710175-78.2018.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 3600/AC). Apelante: Mariza da Fátima Magalhães. Advogado: Valdomiro da Silva Magalhães (OAB: 1780/AC). Apelada: Mariza da Fátima Magalhães. Advogado: Valdomiro da Silva Magalhães (OAB: 1780/AC). Apelado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Apelado: Banco do Brasil S/A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 3600/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001898-66.2019.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Fabiano Pereira da Silva. Advogada: JESSICA BAQUI DA SILVA (OAB: 51420/DF). Advogado: Ana Paula de Paula (OAB: 22915/DF). Advogado: Marcos Mares Guia (OAB: 36647/DF). Advogado: Luís Felipe Freire Lisboa (OAB: 19445/DF). Advogado: Rodrigo Aiache Cordeiro (OAB: 2780/AC). Agravado: Estado do Acre. Proc. Estado: Neyarla de Souza Pereira (OAB: 3502/AC). Proc. Estado: Harlem Moeira de Sousa. Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001899-51.2019.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do

Acre. Proc. Município: Joseney Cordeiro da Costa. Agravado: Ministério Público do Estado do Acre. Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001902-06.2019.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Valdeci Inácio Quichabeira. Advogado: Adelino Jaunes de Andrade Junior (OAB: 5340/AC). Agravado: Banco Itaú BMG Consignado S.A. Agravado: Banco Cetelem S/A. Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001903-88.2019.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MG). Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 4270A/AC). Agravado: GILVANDRO SOARES DE ASSIS. Advogado: OLICINO DO NASCIMENTO DUARTE (OAB: 4617/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001905-58.2019.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Acre. Proc. Estado: Fábio Marcon Leonetti (OAB: 28935/SC). Agravado: João de Souza Lima. Advogada: Aline Ramalho de Souza Cordeiro (OAB: 4827/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001906-43.2019.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: W. R. F. SANTANA CONSTRUÇÕES LTDA - ME. Advogado: Stéphane Quintiliano de Souza Angelim (OAB: 3611/AC). Advogado: João Rodolfo Wertz dos Santos (OAB: 3066A/AC). Agravado: Comauto - Comercial de Automóveis Ltda. Advogado: Marcos Rangel da Silva (OAB: 2001/AC). Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

Tribunal Pleno Jurisdicional

1001910-80.2019.8.01.0000 - Mandado de Segurança. Impetrante: Raphael Rossetto de Paula. Advogado: Luiz Guilherme da Silva Santos (OAB: 4464/AC). Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001911-65.2019.8.01.0000 - Mandado de Segurança. Impetrante: Fernanda Braga Fernandes. Advogado: Luiz Guilherme da Silva Santos (OAB: 4464/AC). Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1001913-35.2019.8.01.0000 - Mandado de Segurança. Impetrante: MARIA DO ROZÁRIO DA SILVA BRANDÃO. Advogado: DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA (OAB: 3132/AC). Impetrado: MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ, SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE. Impetrado: FRANCISCO ALVES DE ASSIS FILHO, DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVIDÊNCIA. Impetrado: ESTADO DO ACRE. Relator(a): Pedro Ranzi. Tipo de distribuição: Sorteio.

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA JURUÁ SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE CONDICIONADORES DE ARES, SUBESTAÇÃO TRANSFORMADORA (CABINE DE MEDIÇÃO), GRUPOS GERADORES DE ENERGIA E NO-BREAKS DOS PRÉDIOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, DA FAZENDA PÚBLICA E FÓRUM CRIMINAL, LOCALIZADOS NA CIDADE DA JUSTIÇA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E PEÇAS .

PROCESSO Nº 0000006-76.2018.8.01.0000

CONTRATO n. 33/2018

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, doravante denominado CONTRATANTE, com sede em Rio Branco-AC, no Centro Administrativo, BR 364, Km-02, Rua Tribunal de Justiça, s/n, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.920-193, representado neste ato por seu Presidente Desembargador **Francisco Djalma** e a empresa **JURUÁ SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.153.381/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, situada na Rua Francisco Marcos, nº 111, bairro Jardim Brasil, CEP: 69.919-504, representada neste ato pelo Senhor Antonio Correa Villela Filho, portador da carteira de identidade nº 7712335 SSP/SP, inscrito no CPF nº 066.079.548-55, pactuam o presente Termo Aditivo, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 19/2018, que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO – Promover a alteração quantitativa contratual, mediante alteração da Cláusula Primeira do contrato originário, nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO – A Cláusula Primeira tem a sua

redação alterada passando a dispor o seguinte: 1.1 O presente instrumento tem como objeto a contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de condicionadores de ar, subestações transformadora (Cabine de Medição), grupos geradores de energia e no-breaks dos prédios dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública, Fórum Criminal, localizados na Cidade da Justiça, e Fórum Barão do Rio Branco, incluindo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e peças genuínas e/ou originais do fabricante (mediante ressarcimento), de acordo com a proposta da contratada, os quais são partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO - Em razão da alteração especificada na Cláusula Segunda, o contrato terá o acréscimo no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), sendo R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos) para a prestação de serviço e R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) para a aquisição de peças, ambos correspondendo a 10,6% (dez vírgula seis por cento) do valor inicialmente contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em razão do acréscimo, o valor global originário alcançará o montante de R\$ 459.031,38 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, trinta e um reais e trinta e oito centavos, sendo R\$ 271.531,38 (duzentos e setenta e um mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos) para a prestação de serviço e R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais) para a aquisição de peças, com concessão do desconto de 4% (quatro por cento) sobre o valor de cada peça.

CLÁUSULA QUARTA – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido contrato, do qual passa a fazer parte este instrumento.

E, estando as partes assim acordadas, firmam o presente Termo de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos legais.

Rio Branco-AC, 26 de novembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CORREA VILLELA FILHO**, Usuário Externo, em 28/11/2019, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **FRANCISCO DJALMA da Silva**, Presidente, em 29/11/2019, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 361 / 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADOR **FRANCISCO DJALMA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no Art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no Art. 51, I do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o deferimento do pedido de prorrogação de prazo, solicitada pela Comissão,

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Portaria n. 3106/2018, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir desta data.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco - Ac, 12 de fevereiro de 2019.

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **FRANCISCO DJALMA da Silva**, Presidente, em 12/02/2019, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

P O R T A R I A N.º 38, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre as funcionalidades do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA aos pretendentes e dá outras providências.

O Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **Júnior Alberto**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta do Conselho Nacional de Justiça nº 4, de 4 de julho de 2019, que "institui o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA";

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 289, de 14 de agosto de 2019, que "dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA e dá outras providências";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 8º da Resolução CNJ n.º 289/2019, os Tribunais de Justiça deverão dar ampla publicidade sobre as funcionalidades do SNA, em ato próprio, a ser editado nos termos da minuta proposta no Anexo II da referida Resolução;

CONSIDERANDO que o SNA integrou e substituiu o Cadastro Nacional de Adoção - CNA e o Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas - CNCA;

CONSIDERANDO o teor do item 5 lançado no despacho exarado nos autos SEI n.º 0005361-33.2019.8.01.0000, oriundo do Comitê Gestor dos Cadastros Nacionais - CGCN;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

Art. 1º O pretendente interessado em iniciar o processo de habilitação poderá realizar seu pré-cadastro no SNA por meio de formulário eletrônico e se dirigir à Vara da Infância e Juventude da comarca de seu domicílio para protocolar o pedido de habilitação para adoção.

Parágrafo único. O pretendente somente será considerado habilitado após a sentença de deferimento proferida no procedimento de habilitação.

Art. 2º Se o pretendente apresentar perfil de adotando de difícil colocação em família substituta, o magistrado deverá dar prioridade à tramitação da habilitação.

Art. 3º Nos pedidos de habilitação para adoção, as Varas da Infância e Juventude deverão verificar se o requerente possui residência habitual naquela comarca.

Art. 4º O pretendente é responsável pela atualização de seus dados pessoais e meios de contato junto à Vara da Infância e Juventude, podendo alterá-los diretamente em área exclusiva do sistema ou presencialmente.

§ 1º Em caso de mudança de domicílio, o pretendente deverá dar imediata ciência à Vara da Infância e Juventude, devendo juntar comprovante do novo endereço nos autos do processo original ou requerer pessoalmente a remessa dos autos na vara com competência em infância e juventude do novo endereço.

§ 2º Caso eventual desatualização dos dados venha a ensejar impossibilidade de comunicação com o pretendente, tal fato será considerado recusa injustificada do habilitado à adoção de crianças ou adolescentes, com as consequências do art. 197-E, §4º, do ECA.

Art. 5º Havendo mudança de endereço do pretendente, o magistrado da comarca da nova residência verificará a necessidade de nova avaliação psicossocial, podendo suspender o processo.

Parágrafo único. A inclusão dos novos dados do pretendente no sistema não altera a data-base de habilitação inicial.

Art. 6º No caso de separação dos pretendentes, havendo interesse de qualquer deles ou de ambos em permanecer no sistema, deverão ser renovadas as avaliações, mantida, para efeito de ordem no cadastro, a mesma data-base da habilitação do casal.

Art.7º A renovação da habilitação, para manutenção da ordem de preferência no sistema, deverá ser solicitada pelo postulante com antecedência de 120 dias.

Art. 8º O pretendente poderá solicitar suspensão de consultas para adoção pelo prazo máximo de seis meses, nos termos do art. 313, II, e § 4º, do Código de Processo Civil.

Art. 9º O sistema inativará a habilitação dos pretendentes à adoção nos seguintes casos:

I – transcorridos 30 dias do vencimento do processo de habilitação, caso não haja pedido de renovação;

II – trânsito em julgado de sentença que deferir pedido de adoção na forma pretendida pelo postulante; e

III – decisão judicial. Parágrafo único. Inativada a habilitação, o pretendente não será consultado para novas adoções e deverá se submeter a um novo processo de habilitação.

Art. 10. Os casos omissos ou que suscitarem dúvidas deverão ser decididos pelo juiz do processo de habilitação ou, existindo mais de um, pela Corregedoria local, se na mesma unidade federativa, ou pela Corregedoria Nacional de Justiça, quando envolver unidades federativas diversas.

Art. 11. As comunicações com o pretendente serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico.

CAPÍTULO II DA VINCULAÇÃO ENTRE CRIANÇAS OU ADOLESCENTES E PRETENDENTES

Art. 12. Compete ao órgão julgador responsável pela criança ou adolescente vinculado a um pretendente dar início ao processo de aproximação entre os envolvidos.